

29 de Junho de 2017

SAÚDE | saude@vda.pt

SAÚDE

DESPACHO DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO ARTIGO 9.º DO DECRETO-LEI N.º 5/2017, DE 6 DE JANEIRO

Foi ontem publicado em Diário da República o [Despacho n.º 5657/2017](#), de 28 de junho de 2017, do Secretário de Estado da Saúde (“Despacho”).

O Despacho clarifica o âmbito de aplicação do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro (“DL 5/2017”), que tantas dúvidas tem desencadeado junto da Indústria e do próprio SNS.

Entre estas clarificações, destaca-se a que se fez do n.º 3 do artigo 9.º. Na verdade, o Despacho pretende corrigir o óbvio exagero do DL 5/2017, visando viabilizar, ou continuar a viabilizar, iniciativas de inquestionável valor levadas a cabo em instalações do SNS, com o apoio da Indústria. Trata-se, porém, de um mero despacho, quando se imporá uma alteração do DL 5/2017.

Recorda-se que o n.º 3 do artigo 9.º do DL 5/2017 determina que a realização de ações de natureza científica ou outras a realizar em estabelecimentos, serviços e organismos do SNS não podem possuir carácter profissional, nem ser patrocinadas por empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos. Esta proibição constante do n.º 3 do artigo 9.º é – ou era –, aparentemente, absoluta, e autónoma dos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo: por outras palavras, segundo a lei, as ações de natureza científica, ou outras, a realizar em estabelecimentos e serviços do SNS não podiam ser patrocinadas por empresas da Indústria. O DL 5/2017 não prevê a hipótese de o Membro do Governo responsável pela área da Saúde autorizar esse patrocínio quando ele não comprometa a isenção e imparcialidade do estabelecimento ou serviço que o recebe – uma hipótese que o mesmo artigo admitia, excepcionalmente, para os benefícios em dinheiro ou em espécie atribuídos pela Indústria aos estabelecimentos, serviços e organismos do SNS (vd. n.ºs 1 e 2).

O Despacho estabelece uma interpretação distinta. Nos termos do seu n.º 2, os estabelecimentos, serviços e organismos do SNS podem, excecionalmente, receber benefícios de empresas da Indústria, incluindo os apoios ou patrocínios para realização de ações científicas referidos no n.º 3 do artigo 9.º do DL 5/2017, desde que para tanto solicitem autorização nos termos do n.º 2 do mesmo diploma. Adverte contudo o Despacho, no seu n.º 3, que não serão autorizados os apoios ou patrocínios de iniciativas com carácter promocional.

Constata-se, então, que o Despacho inclui o patrocínio, pela Indústria, de ações a realizar em estabelecimentos, serviços e organismos do SNS, no regime antes previsto no n.º 1 e 2 do DL 5/2017: o patrocínio destas ações pode realizar-se se comprovadamente não comprometer a isenção e imparcialidade do beneficiário, e se for autorizado pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde. O patrocínio pela Indústria destas ações só se distingue do comum benefício em dinheiro ou em espécie previsto no n.º 1 pelo facto de ser sempre proibido quando os apoios ou patrocínios possuam carácter promocional.

Acessoriamente, o Despacho esclarece ainda que o DL 5/2017 não se aplica a profissionais de saúde ou quaisquer trabalhadores dos estabelecimentos, serviços e organismos do SNS, de associações, sociedades científicas ou outros. Por último, o Despacho aprova um procedimento padronizado para o pedido de autorização, determinando que o pedido seja tramitado eletronicamente na Plataforma de Comunicações – Transparência e Publicidade. As formalidades de instrução do pedido contemplam já a hipótese de a autorização incidir sobre apoios ou patrocínios à realização de ações científicas, ou outras, em estabelecimentos, serviços ou organismos do SNS – contemplam já a autorização que o Despacho veio a permitir, portanto.

Embora o Despacho não possua força de lei, é seguro que esta interpretação será doravante seguida pelos estabelecimentos, serviços e organismos do SNS.

Espera-se por isso que o Despacho suscite a revisão de – pelo menos – algumas iniciativas a realizar em instalações do SNS, que se podem tornar viáveis à luz deste novo regime.